

Projeto de Lei \_\_\_\_/20\_\_.

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais de ensino fundamental (EMEF's) e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo para vigilância eletrônica, monitoramento das áreas externas, internas e salas de aula nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental no âmbito do município de Vitória.

**Parágrafo único:** A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Vitória, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado em regulamento próprio, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º - Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º - O monitoramento contemplará, também, os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres etc.), exceto banheiros e vestiários e salas dos professores.

§5º - As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.



§6º - O controle das câmeras de segurança deverá, preferencialmente, ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

§7º - Qualquer professor, pais ou responsáveis que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar à autoridade docente, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

**Art. 3º** - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

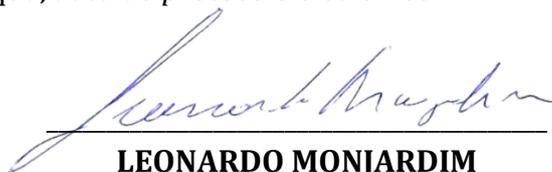
**Art. 4º** - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação e cronograma de execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico.*



**LEONARDO MONJARDIM**  
Vereador - Patriota



## JUSTIFICATIVA

A segurança das crianças e adolescentes que frequentam as escolas públicas municipais de Vitória é uma preocupação constante e fundamental para toda a sociedade. As instituições de ensino são locais que devem proporcionar um ambiente seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento ocorram de forma plena e saudável.

Nesse contexto, a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais (EMEF's) é uma medida crucial para promover a proteção e a integridade dos alunos, professores, funcionários e demais envolvidos na comunidade escolar. Esta proposta de lei busca abordar vários aspectos fundamentais, dos quais destacamos os seguintes pontos:

**1. Proteção dos Alunos:** As câmeras de monitoramento ajudarão a inibir comportamentos inadequados, como o bullying e a violência entre os alunos. Além disso, contribuirão para identificar e prevenir possíveis situações de risco, garantindo um ambiente escolar mais seguro.

**2. Prevenção de Atos de Vandalismo e Roubo:** A presença de câmeras de segurança pode dissuadir indivíduos de cometer atos de vandalismo ou roubo nas escolas, protegendo o patrimônio público e reduzindo custos com reparos e reposições.

**3. Monitoramento de Acesso:** O controle de acesso às instalações da escola é essencial para garantir a segurança de todos os presentes. As câmeras podem auxiliar na verificação de entradas e saídas, contribuindo para a proteção de todos.

**4. Monitoramento das Atividades Escolares:** Através das câmeras, os gestores e professores poderão acompanhar e garantir um ambiente de ensino produtivo, evitando comportamentos disruptivos e, assim, promovendo um ambiente de aprendizado mais eficaz.

**5. Resolução de Conflitos:** No caso de incidentes ou conflitos, o sistema de câmeras pode fornecer evidências visuais que ajudarão na resolução e investigação de ocorrências.

**6. Parceria com Órgãos de Segurança:** As imagens gravadas podem ser disponibilizadas para as autoridades de segurança pública, facilitando a atuação policial quando necessário.



**7. Tranquilidade para Pais e Responsáveis:** A instalação de câmeras proporciona tranquilidade para pais e responsáveis, que podem ter a certeza de que seus filhos estão em um ambiente seguro.

**8. Redução de Custos:** A prevenção de atos de vandalismo, roubos e incidentes pode resultar em economia de recursos financeiros que podem ser direcionados para melhorias na educação.

Em resumo, a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais (EMEF's) de Vitória visa aprimorar a qualidade da educação ao proporcionar um ambiente mais seguro, protegendo nossos alunos e colaboradores. Com esta medida, fortalecemos o compromisso com a proteção e o desenvolvimento de nossa juventude, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

Espero contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na promoção da segurança nas escolas municipais de nossa cidade.

Palácio Atílio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico.*



**LEONARDO MONJARDIM**  
Vereador - Patriota

